



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes_contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CONTRATO Nº 79/2020

PROCESSO: 206/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 78/2020

VALIDADE: 180 (cento oitenta) dias.

Ao(s) 17 (dia(s) do mês de junho de 2020, o Município de Alfenas, CNPJ nº 18.243.220/0001-01, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº347, Centro de Alfenas, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sra. Iolanda dos Santos da Silva, delegada pela Portaria nº008/2018, doravante denominado **Contratante**, e a empresa: **MAX RICHARD DOS SANTOS ALENCAR**, sediado a Rua João Landre, nº 217, Jardim América, na cidade de Alfenas Estado de MG, CEP: 37136-178, inscrita no CNPJ nº 21.138.819/0001-90, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, Max Richard dos Santos Alencar, inscrito no CPF 100.919.306-69 resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 206//2020, na modalidade Dispensa de Licitação nº 78/2020, sob a regência da Lei Federal nº8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução Indireta para Prestação de Serviços de Pedreiro, em pequena reformas em locais públicos do Município de Alfenas, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano,

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE.

2.1. Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano com finalidade de efetuar pequenas obras e reformas dentro do Município.

Inicialmente as reformas contariam com serviço de pedreiro e ajudante de pedreiro para reparos em duas casas que pegaram fogo e estão inabitáveis, e estas casas são pertencentes a pessoas com extrema vulnerabilidade social e sem a mínima condição de reparar os danos, fazer reparos nas arquibancadas da quadra Santa Rita, de responsabilidade de manutenção do Município, reparos no deck da balsa e outros serviços que surgirem de competência da administração municipal.

2.2 JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a execução indireta em razão da inexistência recursos própria, humana, tecnológica e materiais capazes de garantir qualidade em níveis aceitáveis da prestação destes serviços



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

O Município não dispõe de mão-de-obra suficiente para atender as demandas de reformas em alguns locais de necessidade do Município e devido à Pandemia não se pode abrir processo seletivo para pedreiros e ajudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALORES FORNECEDORES.

ORD.	FORNECEDORES	CNPJ/ENDEREÇO	V.PROPOSTA.
01	Max Richard dos Santos Alencar	CNPJ-21-138.819/0001-90- Rua Joao Landre 217- JD. AmericaAlfnas-MG	R\$49.840,50
02	NATAN BARBOSA DE MOURA PEREIRA	CPF-126-118.896-94 - Rua Joao de Souza Sobrinho 1546	R\$ 55.770,00
03	ELLER LUCAS MOREIRA	Rua Tereza de Oliveira da Silva 180 - CPF- 125-466.886-18	R\$ 57.127,50

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviço proposta será executada de forma parcelada por um período de **180 (cento oitenta) dias**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

4.2. A prestação de serviços para as reformas será efetivada basicamente por pedreiro e ajudante de pedreiro. Inicialmente começaram com os seguintes serviços:

- Reparos em duas casas que pegaram fogo e estão inabitáveis;
- Fazer reparos nas arquibancadas da quadra Sandra Rita, de responsabilidade de manutenção do Município;
- Reparos no deck da balsa.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES GLOBAIS, PRAZO DE PAGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Estima-se conforme planilhas constantes do *Anexo II* o valor global de **R\$49.840,50, 00 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**.

5.2. O pagamento será de 21 (vinte e um) dias após a emissão da Nota Fiscal e conforme a

2



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

programação da Secretária Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA: DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A vigência do contrato será **180 (cento oitenta) dias**, a contar da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

No julgamento das propostas, para fins de seleção da proposta mais vantajosa para esta Administração, será considerado **MENOR PREÇO GLOBAL**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A- Executar os serviços solicitados pelo responsável da Secretaria M. Desenvolvimento Urbano;
- B- Levar, imediatamente, ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis;
- C- Emitir o relatório dos serviços prestados para ateste da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para efetivação da Autorização de Fornecimento e empenho.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal/fatura/relatório e disponibilizar todas as informações e insumos para a execução indireta.
- b) Emitir a Autorização de Fornecimento e empenhos para o pagamento de acordo com o cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO

10.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, designará um servidor responsável pela fiscalização de que trata esteS serviços, e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A contratante irá designar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, que exercerá, como representante da administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização.

11.2- Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1- Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos dos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços.

11.2.2- Ordenar que corrija, faça ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou desacordo com as especificações.

11.2.3- Acompanhar e fiscalizar a execução, receber provisoriamente e definitivamente os serviços executados.

11.3- A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO E VALORES:

12.1. O pagamento será condicionado a realização das atividades previstas neste termo de referência, e o pagamento em no máximo 21 dias após emissão da nota fiscal/fatura/relatório.

12.2. A nota fiscal /fatura/relatório deverá constar o(s) número (s) da(s) ordem (s) de fornecimento parcial (is) emitida pelo setor de compras desta Prefeitura.

12.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas.

12.4. Os valores informados neste processo são meramente estimados, pois os serviços serão executados parceladamente e de acordo com as ordens de serviço recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

A) Serão de inteira responsabilidade da tributos incidentes sobre a prestação de serviços.executante (contratada) todos os encargos sociais e

B) A execução deverá ser pelo período de 180 (duzentos e dez) dias de acordo com a solicitação do responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

C) Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a Contratante e o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES:

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Alfenas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1 - Apresentar documentação falsa;

14.1.2 - Fraudar a execução do contrato;

14.1.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4 - Cometer fraude fiscal;

14.1.5 - Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do item 14.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos percentuais descritos abaixo e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, por prazo não superior a dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alfenas, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

14.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual.

14.3.1. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

14.3.2. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

14.3.3. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

14.3.4. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO PAGAMENTO:

15.1.. A nota fiscal /fatura deverá constar o(s) número(s) da(s) ordem(ens) de fornecimento parcial(is) emitida(s) pelo setor de Compras desta Prefeitura, bem como demais dados que, por ventura, sejam solicitados;

15.2.. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiada de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, copia comprovante respectivo.

São obrigações das partes:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº206/2020, Dispensa de Licitação nº 78/2020, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária:

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
01.10.10	015.122.0001.2020	3.3.90.39	310/2020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado, pelo CONTRATANTE no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alfenas.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4285 Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Alfenas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alfenas, 17 de junho de 2020

IOLANDA DOS SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

MAX RICHARD DOS SANTOS ALENCAR.
CNPJ nº 21.138.819/0001-90

TESTEMUNHA
C.P.F. Nº.....

TESTEMUNHA
C.P.F. Nº.....

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtdde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
N. do Processo: 2061/2020 Licitação: 78/2020 - DL Forneceador: 13885 - MAX RICHARD DOS SANTOS ALENCAR 10091930669 Data da Homologação: 17/06/2020									
1	22-01-02978	PEDREIRO POR DIA TRABALHADO		SV	150,000	0,0000	202,9800	30.447,00	Venceu
2	22-01-02979	AJUDANTE DE PEDREIRO POR DIA TRABALHADO		SV	150,000	0,0000	129,2900	19.393,50	Venceu
					Total do Fornecedor ----->			49.840,50	

Alfenas, 19 de Junho de 2020.